

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - PORTARIAS - Portaria n.º 0120001/2025 - SME, de 20 de janeiro de 2025.

Portaria n.º 0120001/2025 - SME, de 20 de janeiro de 2025.

**ESTABELECE DIRETRIZES E NORMAS PARA A LOTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE ENSINO DE TAUÁ PARA O ANO LETIVO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAUÁ, DO ESTADO DO CEARÁ**, Prof. João Álcimo Viana Lima, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** as disposições legais dos Artigos 37, 205 a 214 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal n.º 791/1993, que institui o Regime Jurídico Único para os servidores públicos e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 9.394/1996, que institui a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 2.833/2024, que reestrutura o Plano de Carreira e Remuneração para Integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério, da Secretaria da Educação;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 1.558/2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais do Magistério do município de Tauá e suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 1.707/2009, que concede carga horária especial à servidora ou ao servidor público, dos poderes executivo e legislativo, pai ou mãe, tutora, ou que detenha a guarda ou responsabilidade de criança ou adolescente portador de necessidades educacionais especiais;

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 2.167/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 2.140/2015, que consolida e estabelece as normas para fins de contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e suas alterações posteriores, constantes nas Leis Municipais n.º 2.450/2019, n.º 2.455/2019 e n.º 2.673/2022;

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o Art. 212-A da Constituição Federal, e revoga dispositivos da Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007;

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 1.276/2021, que modifica dispositivos da Lei n.º 14.113/2020;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 2.685/2022, que dispõe sobre a reestruturação do Sistema Municipal de Ensino do município de Tauá;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 1210001/2024, que estabelece procedimentos relativos à matrícula escolar para ingresso e à permanência de alunos nas escolas da rede municipal de ensino de Tauá para o ano letivo de 2025, e

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência administrativa, que requer da administração pública e dos seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma transparente, imparcial, participativa e sempre em busca da qualidade.

**RESOLVE:**

**ESTABELECE** diretrizes que normatizam a lotação dos profissionais da educação do sistema público municipal de ensino de Tauá – 2025, conforme dispostas nesta portaria.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O processo de lotação dos profissionais da educação, da Secretaria da Educação de Tauá, nas escolas da rede pública municipal de ensino, para o ano de 2025, obedecerá às diretrizes contidas nesta portaria.

**Art. 2º** O objetivo da lotação é tornar transparentes as atividades da gestão escolar e o monitoramento de lotação dos servidores públicos municipais para cargos de profissionais da educação nas escolas da rede pública municipal de ensino, visando a melhoria da qualidade da aprendizagem e da organização do trabalho didático e pedagógico, assegurando direitos, deveres e oportunidades iguais aos profissionais da educação.

**Art. 3º** A Legislação Municipal n.º 1.558/2008 prevê, em seu Artigo 43, que *“independente da fixação prévia de vagas, a lotação nominal do Profissional de Magistério poderá ser alterada nos seguintes casos”*, a partir dos seguintes critérios:

I - redução do número de alunos matriculados nas escolas;



II - diminuição de carga horária no componente curricular de atuação na escola;

III - alterações estruturais ou funcionais do setor educacional;

IV - ampliação da jornada de trabalho semanal do profissional do magistério, e

V - remoção.

**Art. 4º** Resguardados os interesses da administração pública, é recomendável:

I - concentrar a carga horária do professor em uma mesma unidade escolar;

II - lotar professores pedagogos, prioritariamente, no mesmo ano/série nos dois turnos, e

III - lotar o professor temporário nos casos de carências temporárias oriundas de licenças, previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. Para o suprimento das carências temporárias mencionadas no inciso III deste artigo, poderá ser utilizado como referência o Processo Seletivo Público Simplificado nº 001/2022-SME.

#### **DA REMOÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO**

**Art. 5º** O processo de remoção, conforme os Arts. 52 e 53 da Lei Municipal nº 1.558/2008, depende de prévia fixação de vagas, com base nas necessidades escolares, e poderá ser feita de ofício, pedido ou permuta.

**Art. 6º** A remoção far-se-á tendo em vista a justificada conveniência da administração pública municipal.

**Art. 7º** No caso de remoção a pedido, quando o número de vagas for inferior ao do pleito formulado, adotar-se-á a seguinte escala de prioridades:

I - comprovação, mediante laudo médico, da impossibilidade de deslocamento do profissional para a unidade de origem da lotação;

II - comprovação da necessidade de acompanhar o cônjuge ou companheiro para outra localidade;

III - maior distância entre o local de residência e o local do trabalho;

IV - maior tempo de serviço no magistério municipal;

V - tempo superior a 02 (dois) anos de exercício na localidade de lotação, e

VI - maior idade cronológica.

**Art. 8º** Poderá haver remoção por permuta, desde que ambos os interessados a tenham pleiteado por escrito e sejam possuidores da mesma habilitação e da mesma jornada de trabalho.

**Art. 9º** O profissional do magistério com exercício em unidade escolar somente poderá ser remanejado no mês de janeiro, mediante requerimento circunstaciado da parte interessada na sede da Secretaria de Gestão Organizativa e de Pessoas, excetuando-se os casos em que a Secretaria da Educação julgar necessários.

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão Organizativa e de Pessoas fará o encaminhamento do processo de remoção, via sistema e-Gov, à Secretaria da Educação para análise e parecer, conforme legislação pertinente.

**Art. 10.** A efetivação das solicitações de remoção fica condicionada à análise e ao deferimento do pedido por parte da Secretaria da Educação.

#### **DA REMOÇÃO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO**

**Art. 11.** Tratando-se dos servidores administrativos e operacionais, a remoção de ofício far-se-á tendo em vista a justificada conveniência da administração.

**Art. 12.** No caso de remoção a pedido dos servidores, quando o número de vagas for inferior ao do pleito formulado, adotar-se-á a seguinte escala de prioridades:

I - comprovação, mediante laudo médico, da impossibilidade de deslocamento do profissional para a unidade de origem da lotação;

II - comprovação da necessidade de acompanhar o cônjuge ou companheiro para outra localidade;

III - maior distância entre o local de residência e o local do trabalho;

IV - maior tempo de serviço no magistério municipal;

V - tempo superior a 02 (dois) anos de exercício na localidade de lotação, e

VI - maior idade cronológica.

#### **DA COMPOSIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO**

**Art. 13.** A composição da jornada de trabalho do professor obedecerá aos seguintes aspectos:

I - A carga horária semanal de trabalho do professor do Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica será de 20 (vinte) ou 40



(quarenta) horas, sendo destinado 1/3 para as atividades extraclasses, ou horas-atividade, na unidade escolar, conforme o disposto na Lei Federal nº11.738/2008.

II - A carga horária semanal do professor será integrada da seguinte forma: 27 (vinte e sete) horas de regência (67%) e 13 (treze) horas de atividades extraclasses (33%) para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, e 13 (treze) horas de regência, somando-se a 7 (sete) horas de atividades extraclasses para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais.

III - Para as jornadas diferentes de 40 (quarenta) horas e 20 (vinte) horas semanais, será aplicada a mesma proporção de regência e atividades extraclasses.

IV - O tempo designado às atividades extraclasses deverá ser cumprido na própria unidade escolar de lotação do professor e destina-se a: estudos (formações contínuas), planejamento das aulas e avaliação (elaboração e correção de provas), além de outras atividades relacionadas à docência.

V - Cabe a cada estabelecimento de ensino, em articulação com a Secretaria da Educação, organizar os horários de atividades extraclasses dos professores por área de conhecimento, de forma a permitir, semanalmente, momentos coletivos e individuais, sendo os momentos coletivos de, no mínimo, 4 (quatro) horas semanais, propiciando a integração da equipe escolar para o desenvolvimento do seu projeto político-pedagógico.

## DA LOTAÇÃO DOS PROFESSORES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS

**Art. 14.** A lotação dos professores em todos os níveis e modalidades de ensino deverá atender à necessidade de cada unidade escolar, com base no número de turmas de alunos constituídas, em consonância com a Portaria de Matrículas de nº1210001/2024.

**Art. 15.** A lotação de professores nos componentes curriculares deverá ser feita, prioritariamente, de acordo com sua formação acadêmica, obedecendo à seguinte ordem de prioridade:

I - professores efetivos com regime de trabalho de 60 (sessenta) horas semanais na rede pública municipal de ensino;

II - professores efetivos com regime de 40 (quarenta) horas semanais na rede municipal de ensino;

III - professores efetivos com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;

IV - professores com processos de remoção deferidos;

V - professores com carga horária reduzida, e

VI - professores em regime de contratação temporária, conforme legislação vigente.

**Art. 16.** Os professores efetivos com carga horária de 20 (vinte) horas semanais na rede municipal de ensino somente serão lotados no turno noturno em conformidade com o estabelecido no Art. 35, desta portaria.

**Art. 17.** A lotação de servidores com regime de trabalho de sessenta (60) horas semanais na rede municipal de ensino será regulamentada em documento específico.

**Art. 18.** A lotação do professor de Educação Física obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I - lotação nas turmas de 6º a 9º ano do Ensino Fundamental, e

II - supridas todas as carências de 6º a 9º ano, a lotação do professor de Educação Física obedecerá à ordem decrescente de lotação do 5º ano à Educação Infantil.

**Art. 19.** O professor em gozo de licença deverá constar na lotação de sua última escola de efetivo exercício, como condição para que se lote um professor temporário.

**Art. 20.** O professor readaptado, por meio dos procedimentos legais, poderá ser lotado, conforme a demanda da unidade escolar, nas seguintes atividades ou funções, não ultrapassando a lotação de um profissional por turno de trabalho para cada opção:

I – biblioteca escolar;

II – reforço escolar;

III – articulação de programas e projetos no âmbito da escola;

IV – auxiliar de serviços pedagógicos (cuidador), e

V – assistente de Educação Infantil.

**Art. 21.** O professor efetivo que, na sua lotação, não totalizar 100% da carga horária em um mesmo nível de ensino, deverá ter sua jornada de trabalho integralizada em outro nível de ensino na mesma unidade escolar.

**Art. 22.** O professor efetivo, lotado em escola exclusivamente de Educação Infantil, deverá ter, preferencialmente, a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais nessa mesma unidade de ensino.

**Art. 23.** A lotação do professor nos Centros de Educação Infantil (CEIs) deverá ter, preferencialmente, a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 24.** O professor lotado como Regente II, cuja carga horária semanal seja inferior a 20h, completará sua carga horária semanal (de 20 horas) em outra turma de alunos.

**Art. 25.** O professor de 6º a 9º ano do Ensino Fundamental deverá ter sua lotação feita, preferencialmente, em uma única escola.



**Art. 26.** A lotação do professor de 6º a 9º ano do Ensino Fundamental, nos componentes curriculares da base comum, será feita, preferencialmente, considerando sua formação acadêmica ou ainda a área do conhecimento à qual se vincula sua habilitação.

**Art. 27.** O professor efetivo de escola de tempo integral deverá, prioritariamente, ser lotado com 40 (quarenta) horas na mesma unidade escolar.

**Art. 28.** A lotação das 40 (quarenta) horas do professor de escola de tempo integral deverá ser feita de acordo com a área de sua formação acadêmica, nos componentes curriculares da base comum.

**Art. 29.** O docente concursado para Professor de Informática será lotado no Laboratório *Maker* de sua unidade escolar.

**Art. 30.** O professor lotado no Laboratório *Maker* será responsável pela regência da unidade curricular de formação complementar diversificada: Robótica – Cultura *Maker*.

**Art. 31.** Nas unidades curriculares da formação complementar diversificada nas escolas de tempo integral, serão lotados provisoriamente monitores assistentes de tempo integral.

**Art. 32.** Os professores que atuarão no 1º segmento do Ensino Fundamental (EJA I e II) deverão, preferencialmente, ter formação em Pedagogia e experiência em Educação de Jovens e Adultos, ou comprovação de cursos na modalidade EJA.

**Art. 33.** Os professores que atuarão no 2º segmento do Ensino Fundamental (EJA III e IV) deverão, preferencialmente, ser habilitados nas áreas específicas do conhecimento, considerando a experiência em Educação de Jovens e Adultos, ou comprovação de cursos na modalidade EJA.

**Art. 34.** O professor da Educação de Jovens e Adultos que prestou serviços em regime de contrato por tempo determinado, de acordo com o Edital do Chamamento Público nº 2705001/2021/SME, de 27.05.2021, e com o Edital nº 34/2024-SME, de 18.06.2024, terá assegurada sua lotação mediante à formação de turma pelo próprio docente, com no mínimo 15 (quinze) alunos.

**Art. 35.** A lotação de professor efetivo que já possuía lotação em Educação de Jovens e Adultos, no turno noturno, somente poderá se efetivar mediante a comprovação da formação de turma pelo próprio docente, com no mínimo 15 (quinze) alunos.

Parágrafo Único. O professor que não efetivar a composição da turma, conforme o disposto no caput deste artigo, terá sua lotação efetivada em outro nível ou modalidade de ensino, no turno matutino e/ou vespertino.

**Art. 36.** A lotação de professor para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), na Sala de Recursos Multifuncionais (SRM), deverá observar a carga horária especificada no quadro a seguir:

CARGA HORÁRIA SEMANAL DE REGÊNCIA PARA LOTAÇÃO DE AEE NA SRM		
Nº DE ATENDIMENTO NA SRM	Nº DE PROFESSORES	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Até 10 estudantes	01	20
De 11 a 20 estudantes	01	30
Acima de 21 estudantes	01	40

Parágrafo Único. Os professores lotados com 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais no AEE terão sua carga horária distribuída nos turnos matutino e vespertino.

**Art. 37.** A lotação do professor do AEE nas Salas de Recursos Multifuncionais será efetivada em conformidade com as informações encaminhadas pela Coordenadoria Técnica de Articulação Pedagógica, da Secretaria da Educação.

**Art. 38.** Caso o professor do AEE da Sala de Recursos Multifuncionais não tenha demanda de atendimento que preencha sua carga horária, esta deverá ser preenchida com outras atividades na mesma escola ou em outra Sala de Recursos Multifuncionais.

**Art. 39.** Na escola que possua a Biblioteca Escolar em sua estrutura, será lotado um professor efetivo readaptado, com carga horária de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 40.** No Programa AABB Comunidade, na Escola de Música Profª Maria Leolina Maciel Feitosa e Castro e na Associação de Pais e Amigos de Excepcionais (APAE), serão lotados profissionais com competências, saberes e habilidades nas áreas de desenvolvimento das atividades ofertadas, ficando a carga horária semanal condicionada à formação de turmas e ao número de matrículas.

**Art. 41.** Para a lotação do Centro Municipal de Idiomas Prof. Luiz Gonzaga Feitosa Lima, será lotado um Professor de Inglês ou Espanhol para cada turma formada. Caso não haja demanda para formação de turmas, o professor será remanejado para outra escola da rede pública municipal, com vistas a completar a sua carga horária semanal.

## DA LOTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SUPORTE PEDAGÓGICO

**Art. 42.** Será lotado 1 (um) Assistente de Educação Infantil por turma nos Centros de Educação Infantil de tempo integral.

**Art. 43.** Nas Escolas de Educação Infantil de tempo parcial, a lotação do Assistente de Educação Infantil deverá observar o seguinte:

I - número mínimo de 15 (quinze) alunos para turma de creche de 1 (um) ano, e

II - número mínimo de 25 (vinte e cinco) alunos em turmas de creche de 2 (dois) e 3 (três) anos.

**Art. 44.** Para novas demandas de lotação do Auxiliar de Serviços Pedagógicos (cuidador), a lotação será realizada de acordo com a necessidade educacional especial do aluno, comprovada por laudo, e conforme o parecer da Coordenadoria Técnica de Articulação Pedagógica.

Parágrafo único. Para os alunos com deficiência que permanecem matriculados na mesma unidade escolar e que, em 2024, contavam



com o atendimento do Auxiliar de Serviços Pedagógicos, a escola deverá encaminhar a lotação do respectivo profissional para o ano de 2025.

### DA LOTAÇÃO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS

**Art. 45.** A lotação dos referidos servidores obedecerá à seguinte ordem:

I - servidores efetivos, e

II - servidores contratados por tempo determinado para suprir a carência de demanda de serviço devidamente comprovada.

**Art. 46.** O servidor readaptado, por meio dos procedimentos legais, poderá ser lotado conforme a demanda da unidade escolar nas seguintes funções, não ultrapassando a lotação de um profissional por turno de trabalho para cada opção:

I – porteiro;

II – auxiliar de cozinha, e

III – disciplinador.

**Art. 47.** O número de servidores a serem lotados por escola obedecerá aos critérios abaixo especificados:

ESCOLAS DE TEMPO PARCIAL		
Nº DE ALUNOS	QUANTIDADE DE SERVIDORES	OBS.:
Até 99	1 auxiliar de serviços gerais (40h) 1 merendeira (40h)	-
De 100 a 299	3 auxiliares de serviços gerais (40h) 1 merendeira (40h)	-
De 300 a 499	4 auxiliares de serviços gerais (40h) 1 merendeira (40h) 1 porteiro (40h) 1 agente administrativo (40h)	Escolas com número superior a 350 alunos, lotar 1 merendeira e 1 auxiliar de cozinha.
A partir de 500	5 auxiliares de serviços gerais (40h) 1 merendeira (40h) 1 auxiliar de cozinha (40h) 1 porteiro (40h) 1 agente administrativo (40h)	-

ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL		
NÍVEL DE ENSINO / Nº DE ALUNOS	QUANTIDADE DE SERVIDORES	OBS.:
Educação infantil	4 auxiliares de serviços gerais (40h) 2 merendeiras (40h) 1 passadeira/lavadeira 1 lactorista (40h) 1 porteiro (40h) 1 agente administrativo (40h)	-
Ensino fundamental, com até 99 alunos	2 auxiliares de serviços gerais (40h) 1 merendeira (40h) 1 agente administrativo (40h)	-
Ensino fundamental, de 100 a 299 alunos	4 auxiliares de serviços gerais (40h) 2 merendeiras (40h) 1 auxiliar de cozinha (40h) 1 porteiro (40h) 1 agente administrativo (40h)	-
Ensino fundamental, de 300 a 499 alunos	5 auxiliares de serviços gerais (40h) 2 merendeiras (40h) 1 auxiliar de cozinha (40h) 1 porteiro (40h) 1 agente administrativo (40h)	-

**Art. 48.** A lotação do agente de vigilância será realizada, inicialmente, com os servidores efetivos.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 49.** O cumprimento das normas e procedimentos para a lotação dos servidores, no âmbito de cada unidade escolar, de que tratam esta portaria é de responsabilidade administrativa e funcional do diretor de escola.

**Art. 50.** Compete à Secretaria da Educação, por meio das coordenadorias designadas pelo Secretário da Educação, coordenar todo o processo de lotação e oferecer apoio técnico às lotações dos profissionais realizadas no âmbito da escola.



**Art. 51.** O calendário do processo de lotação das escolas da rede municipal de ensino de Tauá seguirá as datas definidas no anexo único desta portaria.

**Art. 52.** Os casos omissos desta portaria serão submetidos à apreciação e decisão da Gestão Superior da Secretaria Municipal da Educação, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 53.** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prof. João Álcimo Viana Lima  
**Secretário Municipal da Educação**

#### ANEXO ÚNICO

#### CALENDÁRIO DO PROCESSO DE LOTAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TAUÁ/CE

DATA	ENCAMINHAMENTO
22/01	Envio da proposta de lotação pela Plataforma Web Gestão de Pessoas (E-SAGE): <a href="https://educacao.esage.net.br/login">https://educacao.esage.net.br/login</a> .
24 a 27/01	Análise e validação da proposta de lotação pela Secretaria da Educação.
28/01	Confirmação da lotação por meio de parecer (validação) às escolas pela Secretaria da Educação.

